

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER No Lob /18 - CCJ

Concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Sérgio Peres Alós.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alvoni Medina.

Conforme Parecer Prévio emitido pelo Procurador desta Casa, fl. 09, inexiste óbice para tramitação do presente Projeto, estando a matéria objeto da proposição inserida no âmbito da competência municipal.

É o relatório, sucinto.

A matéria objeto de presente Projeto de Lei guarda amparo na Carta Maior, em seu art. 30, inc. I, que trata da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Inobstante o disposto na Constituição Federal, a lei Orgânica Municipal, em seu art. 9°, incs. II e III, confere ao município competência para prover tudo que esteja relacionado ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, a saber:

- **Art. 9º** Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
- II prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;
- III estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;

A Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, em seu art. 1º, inc. II, traz em seu bojo a previsão legal da concessão do título honorífico de cidadão emérito às pessoas nascidas na Capital gaúcha que tenham contribuído para o desenvolvimento de nossa sociedade, a saber:



PROC. N° 0648/18 PLL N° 053/18 Fl. 2

PARECER No Lol /18 - CCJ

Art. 1º Os títulos de Cidadão Honorário do Município de Porto Alegre são os seguintes:

I. Cidadão de Porto Alegre, que será conferido a pessoas não-nascidas em Porto Alegre e que se tenham distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornaram-se merecedoras do reconhecimento da Cidade:

Pelo todo exposto, e com base no art. 52, §2°, inc. I, al. "a", "1", opinamos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 30 de maio de 2018.

Hisgo Desorte
Vereador Dr. Thiago,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 30-5 ~ 43

Vereador Mendes Ribeiro - Vice-Presidente

Vereador Adeli Sell

Vereador Clàudio Janta

Vereador/Ricardo Gomes

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Rodrigo Maroni